

ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA

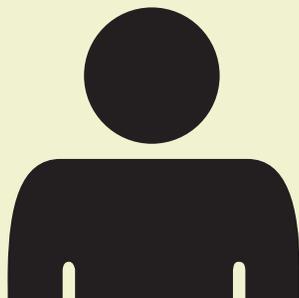
CPRM - Serviço Geológico do Brasil



Ética
CPRM



CPRM
Serviço Geológico do Brasil



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

MINISTRO DE ESTADO

Carlos Eduardo de Souza Braga

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Márcio Pereira Zimmermann

SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

Carlos Nogueira da Costa Júnior

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE

Carlos Nogueira da Costa Júnior

VICE-PRESIDENTE

Manoel Barretto da Rocha Neto

CONSELHEIROS

Jarbas Raimundo de Aldano Matos

Ladice Pontes Peixoto

Luiz Gonzaga Baião

Waldir Duarte Costa Filho

(representante titular eleito pelos empregados)

Janaína Gomes Pires da Silva

(representante suplente eleita pelos empregados)

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR-PRESIDENTE

Manoel Barretto da Rocha Neto

DIRETOR DE GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS

Roberto Ventura Santos

DIRETOR DE HIDROLOGIA E GESTÃO TERRITORIAL

Thales de Queiroz Sampaio

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO

Antônio Carlos Bacelar Nunes

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Eduardo Santa Helena da Silva

COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS TITULARES

Norma Maria da Costa Cruz (Presidente)

Saulo Daniel Monteiro Anacleto

José Pessoa Veiga Júnior

MEMBROS SUPLENTES

Gilberto Aguilera Bezerra

Maria da Guia Lima

José Carlos da Silva

SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Lilian Rose Souto Barbosa

REPRESENTANTES LOCAIS

Joseneusa Brilhante Rodrigues (SERAFI-BR)

Moacir Ribeiro Furtado (SUREG-BE)

Érica Emiliana de Souza (SUREG-BH)

Maria Gasparina de Lima (SUREG-GO)

Marcelo Batista Motta (SUREG-MA)

Luís Fernando Costa da Silva (SUREG-PA)

Rogério Valença Ferreira (SUREG-RE)

Antônio José Dourado Rocha (SUREG-SA)

Carlos Augusto Fiorim Enumo (SUREG-SP)

Íris Pereira Gomes (REFO)

Edgar Romeo Herrera de Figueiredo Iza (REPO)

Camila Franco Basto (RETE)

Alan Pereira da Costa (NANA - Natal)

A cartilha “Ética na Gestão Pública” foi elaborada com o objetivo primordial de divulgar de maneira simples o “Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal”, aprovado pelo Decreto n.º 1.171/1994.

Está fundamentada nos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e nos valores institucionais, compatíveis com o cumprimento das diretrizes organizacionais. Dispõe sobre as regras deontológicas, os principais deveres e as vedações aos agentes públicos.

Com a adoção desta cartilha, esperamos contribuir para a elevação do padrão ético de conduta na CPRM, colocando-se na linha de frente do que existe de mais atual em matéria de boa governança pública: a ética como instrumento de gestão.

NORMA MARIA DA COSTA CRUZ

Presidente da Comissão de Ética

SUMÁRIO

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS	03
DEVERES FUNDAMENTAIS	09
DAS VEDAÇÕES	11
ASSÉDIO MORAL OU ATO PERSECUTÓRIO	13

COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARTILHA

Lilian Rose Souto Barbosa

Secretária-Executiva da Comissão de Ética

REVISÃO

Membros Titulares e Suplentes da Comissão de Ética

PROJETO GRÁFICO / DIAGRAMAÇÃO / ILUSTRAÇÃO

Divisão de Editoração Geral (DIEDIG)

Andreia Continentino

Juliana Colussi de Gouvêa

Comissão de Ética

Ética na gestão pública : comissão de ética, CPRM –
Serviço Geológico do Brasil / Comissão de Ética ;
coordenação e organização Lilian Rose Souto Barbosa. –
Rio de Janeiro : CPRM, 2015.

16 p. ; 20 cm

1. Regras deontológicas. 2. Deveres fundamentais.
3. Das vedações. 4. Assédio moral ou ato persecutório.
I. Título.

CDD 171.2

Das Regras Deontológicas



LEGAL?
MORAL?
CONVENIENTE?
JUSTO?
OPORTUNO?

São normas de conduta e de dever funcional recomendadas aos agentes públicos. Representam um mapa de valores que funciona como referencial para orientar as ações e as decisões de todos os agentes públicos, independentemente da função que exerçam.

Têm como finalidade assegurar que sejam respeitados o compromisso moral e os padrões de qualidade no comportamento social e profissional, tanto na vida pública como na particular, visando o atendimento cordial e a defesa da imagem do serviço público.

O agente público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão, colabora e de todos pode receber colaboração. Sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do nosso país.



Além de decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o agente público deverá primar principalmente pela honestidade e eficiência, conforme os princípios da administração pública.

(Artigo 37, da Constituição Federal).

A ÉTICA NA VIDA FUNCIONAL, PARTICULAR E SOCIAL DO AGENTE PÚBLICO



Quais são os princípios morais básicos previstos no Código de Ética Profissional do Poder Executivo Federal?

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são prioridades que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo, da função, do posto de serviço ou fora deles. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todas as pessoas que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

O trabalho desenvolvido pelo agente público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.



O agente público não poderá jamais desprezar o elemento ético em sua conduta.

A vida particular e a carreira do agente público.

Além de primar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o agente público tem o compromisso social e moral de zelar pela imagem da instituição. O comportamento como cidadão fora do ambiente de trabalho pode influenciar na vida profissional.

Não basta apenas o bom desempenho profissional no cumprimento às normas da instituição. A função pública integra-se na vida particular de cada um. Assim, os fatos e os atos verificados na conduta do dia a dia na vida privada poderão acrescer ou diminuir o bom conceito na vida funcional.

Uma conduta considerada como incompatível na vida particular ou qualquer atitude que seja reprovável na sociedade, influencia diretamente e reflete na função pública.

Questões mais complexas como a violência contra a mulher ou contra o homem, e os maus tratos com as crianças, além de previstas na lei penal, também prejudicam seriamente a carreira do agente público.

Mesmo fora do ambiente de trabalho, a postura do agente público é relevante. É uma questão de educação e de ética. É o limite entre a legalidade, a moral e a ética!



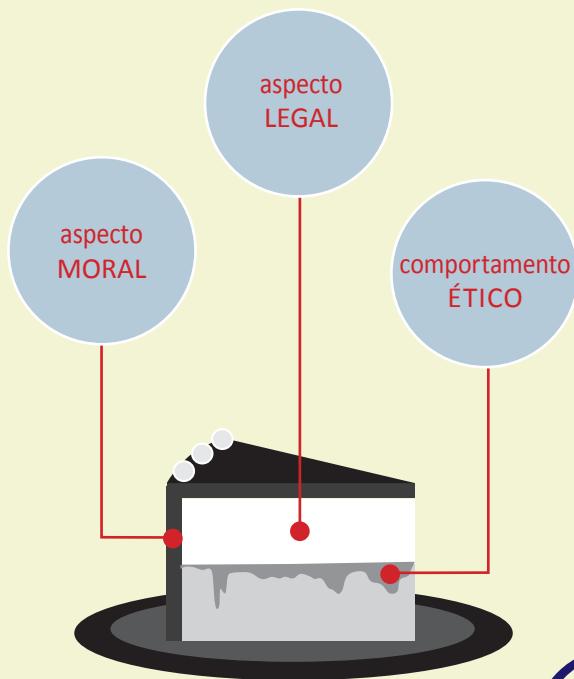
OS LIMITES DA LEGALIDADE E DA ÉTICA

Como identificar se uma questão é legal ou ética?

A ética vai além da legalidade e da moralidade. Muitos acontecimentos que não têm determinação ou vedação legal são abrangidos pelas normas de natureza ética.

- Vestir uma roupa inadequada não é ilegal, mas pode ser antiético conforme o tipo de ocasião.
- Atender o celular durante um evento não é ilegal e nem imoral, mas é extremamente antiético!
- Ouvir música em volume alto ou provocar ruídos repetidamente no ambiente de trabalho não é ilegal, mas é antiético, pois atrapalha os demais colegas e o bom andamento das tarefas inerentes à área de atuação.





Como posso identificar a diferença entre os aspectos legal, moral e o comportamento ético?

Comparando: *Bolo de Casamento*

- A **MASSA** normalmente é comum. Em qualquer bolo é quase igual.

Esse é o aspecto LEGAL.

Todas as pessoas da sociedade devem respeitar a lei. Podem fazer o que a lei não proíbe.

É a base e o alicerce da administração pública fundamentada na lei.

- O **GLACÊ** enfeita e dá o colorido ao bolo. Representa o aspecto MORAL.

O agente público pode fazer somente o que a lei autoriza.

São os atos praticados exclusivamente em defesa do interesse público conforme preceitos morais.

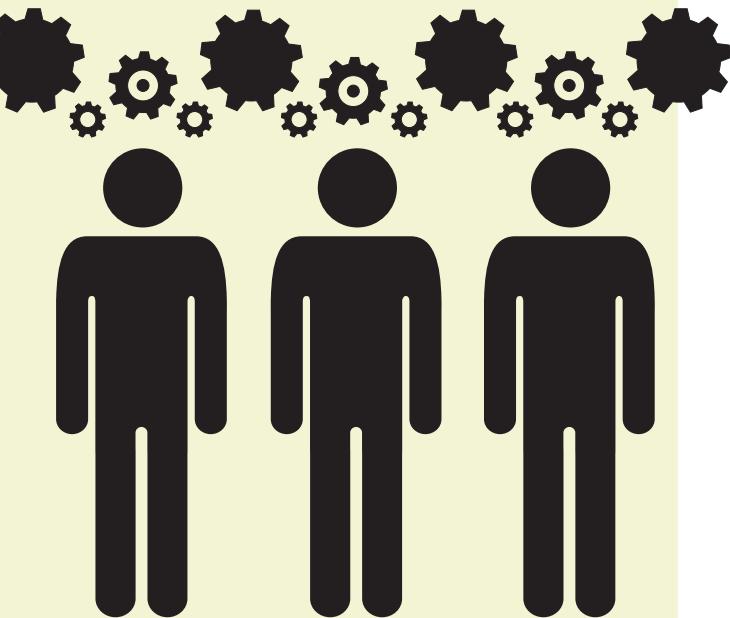
- O **RECHEIO** é o que faz a diferença entre um bolo e outro.

Representa o COMPORTAMENTO ÉTICO de cada agente público independente da sua atividade ou função exercida, tanto na vida pública quanto na particular.



O bolo e a aliança representam o símbolo do casamento, assim como a moral e a ética representam o aspecto essencial da atividade pública.

A POSTURA ÉTICA NO DIA A DIA DO AGENTE PÚBLICO



- **IMPESSOALIDADE**

Não se deve permitir que a ausência injustificada de um agente público de seu local de trabalho, atrapalhe o atendimento devido a qualquer cidadão que necessite do serviço público. Não pode existir o “dono” de determinada atividade; neste caso, o gestor do órgão é o responsável e deve indicar outro agente público para prestar o atendimento.

- **PUBLICIDADE**

O agente público tem o dever de prestar informações coerentes. Toda pessoa tem direito à verdade. Não se pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses do usuário ou da administração pública.

- **MORALIDADE**

O agente público deve ser cortês, ter boa vontade no atendimento, atenção nas atividades, dedicação no serviço público, entre outras características que demonstram o seu crescimento profissional.

- **EFICIÊNCIA**

O agente público pode ser responsabilizado por deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete ao seu setor. Deve evitar a formação de filas, ou outra espécie de atraso na prestação do serviço. O atendimento deve ser ininterrupto e de qualidade.



A postura ética é essencial para o reconhecimento e o destaque do agente público.

Dos Deveres Fundamentais



Os deveres e as obrigações da administração pública se aplicam ao agente público que por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta (empregado, terceirizado, estagiário ou detentor de salário-função).

Guarde bem esses deveres:

- Pautar suas relações de trabalho na urbanidade, cortesia, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os agentes públicos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, nacionalidade, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa, convicção política e posição social, sem causar-lhes dano moral;
- Participe de eventos e cursos, melhorando seu desempenho nas atividades;
- Use vestimentas adequadas ao seu ambiente de trabalho;
- Fique atualizado quanto aos normativos da empresa e à legislação referente ao seu cargo;

LEMBRE-SE!!!

O agente público dever ter sempre:

Disponibilidade e atenção

•
Caráter íntegro

•
Cuidado no tratamento

•
Respeito às pessoas

•
Igualdade no tratamento entre os usuários do serviço público

Aperfeiçoe sempre:

A comunicação e o contato com o público

•
A promoção do bem comum

- Converse com seu chefe sobre quaisquer fatos contrários ao interesse público;
- Faça suas tarefas com zelo, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- Facilite o trabalho de fiscalização dos atos ou serviços na sua organização;
- Seja assíduo e pontual;
- Mantenha seu local de trabalho limpo e organizado;
- Respeite a hierarquia, dentro da legalidade e dos princípios da administração pública.



O casamento entre a moral, a ética e o agente público é indispensável para o bom desempenho da função. Faz toda a diferença!

Das Vedações



Condutas inaceitáveis aos agentes públicos:

- Usar o cargo ou a função para obter vantagens para si ou para terceiros;
- Pleitear ou aceitar alguma forma de benefício para si ou para qualquer outra pessoa;
- Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- Desviar recursos humanos ou materiais para atendimento de interesse particular;
- Permitir que perseguições, simpatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com os colegas;
- Ser conivente com erros ou infrações ao Código de Ética e às legislações vigentes;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores;
- Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;
- Exercer atividade profissional não ética, ao ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;
- Apresentar-se embriagado no serviço e em situações que comprometam a imagem institucional;

E O QUE MAIS OBSERVAR?

Como tudo na vida, entretanto, a prática e a disseminação dos valores éticos necessitam estar sob constante renovação e reflexão, acompanhando e contextualizando as mudanças culturais e a evolução da sociedade. É imprescindível incorporar as transformações de nossa época e indicar os valores que vão orientar a atuação e o compromisso das novas gerações.

Por isso, vem sendo cada vez mais debatida, de forma séria e comprometida, adoção de medidas preventivas de infrações éticas, principalmente, em relação às práticas de assédio moral ou ato persecutório.

- Alterar ou deturpar o conteúdo de documentos;
- Retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio;
- Usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para o exercício de sua função;
- Colaborar com instituições que atentem contra a moral, a honestidade ou dignidade do ser humano.



Assédio Moral ou Ato Persecutório



O tema “Assédio Moral” está em construção teórica, jurisprudencial e legal. Diante do recebimento de denúncias dessa natureza, as Comissões de Ética devem examinar as condutas e analisar o dano moral, enquadrando-as nas normas éticas vigentes. O termo a ser utilizado no lugar de “assédio moral” é ato persecutório (que envolve perseguição).

O que é:

Conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) repetida e sistematizada que atente contra a dignidade ou a integridade (psíquica e física), ameaçando o emprego ou degradando o clima no trabalho.

Quem pratica:

- O gestor em relação aos subordinados (*vertical*)
- Entre colegas do mesmo nível hierárquico (*horizontal*)
- Os subordinados em relação ao gestor (*ascendente*)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Artigo 482

Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

Alínea j: “ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou outrem”.

Artigo 483

O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando (falta grave do patrão):

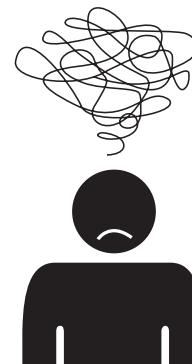
- a. por exigir serviços superiores às forças do empregado;
- b. tratamento com rigor excessivo;
- c. colocá-lo em perigo manifesto de mal considerável; e
- d. praticar atos lesivos da honra e da boa forma.

Alguns exemplos de condutas:

- Deteriorização proposital das condições de trabalho;
- Ridicularização;
- Rebaixamento funcional injustificado;
- Jornada e atividades incomuns: tarefas inúteis, inexequíveis ou “geladeira”;
- Isolamento e recusa de comunicação;
- Atentado contra a dignidade; e
- Violência verbal, física e sexual.

• Consequências:

- Queda da autoestima, distúrbios na saúde;
- Depressão, angústia, pensamentos suicidas, crises;
- Alterações do sono, concentração e produção laboral;
- Alterações de peso, taxas e da pressão arterial;
- Redução da libido;
- Uso de drogas lícitas e ilícitas;
- Afastamento e Aposentadoria;
- Sanções: éticas, disciplinares e trabalhistas;
- Indenização;
- Falta de previsão no Regramento Federal; e
- Foro – Justiça Trabalhista.



Prevenção:

- Ação Educativa: dirigentes, gestores e agentes públicos;
- Intervenções: grupos ou equipes em conflito;
- Gestão ou mitigação: situações pontuais (Agentes, Qualidade de Vida, Gestão de Pessoas, Comissão de Ética e Comissão Disciplinar).



**... NÃO BASTA SER ÉTICO;
É NECESSÁRIO TAMBÉM PARECER ÉTICO,
EM SINAL DE RESPEITO À SOCIEDADE.”**

(Trecho da Exposição de Motivos n.º 37/2000,
do Código de Conduta da Alta Administração do Governo Federal)

REFERÊNCIAS

Decreto n.º 1.171, de 22/06/1994.

Código de Conduta da Alta Administração Federal (versão 2014).

Decreto n.º 6.029, de 01/02/2007.

Resolução CEP n.º 10, de 29/09/2008.

Palestras “Gestão da Ética Pública” e “Padrão Ético ao Agente Público”, proferidas pelo Professor Raimundo Nonato da Silva, colaborador da Comissão da Ética Pública – CEP.

Código de Ética do Sistema PETROBRAS.

Código de Conduta e Ética da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS.

Código de Ética da ANVISA.

Código de Ética ELETROBRAS-FURNAS.

Código de Ética da SEFAZ/MT

Cartilha “Ética em Quadrinhos” ELETROBRAS-FURNAS.

Código de Ética e de Conduta Empresarial do SERPRO.



Secretaria de
**Geologia, Mineração e
Transformação Mineral**

Ministério de
Minas e Energia

